



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Natureza: Registro de preços

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

DATA DA ABERTURA: 23 DE AGOSTO DE 2023 – ÀS 09h00min.

LOCAL: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

MERIDIANO/SP, 07 DE AGOSTO DE 2023.

**FABIO PASCHOALINOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, NECESSARIOS para a frota da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, do serviço público municipal através de menor preço unitário registrado.

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

- Termo de Referência – Anexo I;
- Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;
- Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo VI;
- Modelo de Credenciamento – Anexo VII;
- Modelo da Proposta de Preços – Anexo VIII.
- Declaração de gestão contratual – Anexo IX.
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo X.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2023

Natureza: Registro de Preços

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/08/2023, as 08h00min;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/08/2023, até as 08h00min;

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Dia 23 de agosto de 2023, ÀS 09h00min.

LOCAL: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, tipificada como de **"MENOR PREÇO UNITÁRIO"**. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 104/2023. Com a finalidade supra, esclarecendo que a presente licitação e subsequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2525, de 19 de junho de 2023, lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelo Decreto nº 2525 de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do Anexo II e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da mesma.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado e Município durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição¹.
- l) Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Esta licitação está aberta a todos os concorrentes, que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da transparência do compras no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda), nos termos do art. 9º do Decreto nº 10.024/19.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico, que deverá ser solicitada até as 13h00min do dia 22 de AGOSTO de 2023.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao promotor da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. Para fins de credenciamento deverão ser anexadas ao portal à **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo VI e Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo X deste Edital**

4.7. Para fins de credenciamento deverá ser juntado no portal instrumento público de procuração

¹ Conforme jurisprudência e doutrina a presente vedação encontra-se na discricionariedade da Administração Pública, sendo que conforme o mercado local e regional é possível identificar uma gama de agências que conseguem executar o objeto licitado de forma individualizada, não necessitando de agrupamento ou consorciamento entre elas. Cumpre ainda destacar que o consorciamento de empresas para execução de determinados objetos pode caracterizar ato antieconômico, levando em consideração que diante da possibilidade de competição entre si, portanto estando justificada a presente vedação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá anexar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 19, III, Decreto nº 10.024/19).

5.3. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 26, § 4º, Decreto nº 10.024/19).

5.3.1. As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV, Decreto nº 10.024/19).

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 26, § 6º, Decreto nº 10.024/19).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido.

6.1.1 A descrição dos produtos de forma clara e completa, contendo a marca e fabricante, do objeto desta licitação e seus elementos, em conformidade com as especificações deste Edital e seu Termo de Referência;

6.2. Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra contradição não prevista no Edital.

6.5. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e que o objeto fornecido pela empresa atende a todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

6.6. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal do proponente, e-mail institucional, e-mail do responsável pela assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- b) Número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- c) Descrição, de forma clara e completa, do item do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Definição do item e seus elementos, constando: **marca e fabricante**;
- e) Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo, com duas casas decimais e, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- f) Constar os dados bancários para que seja efetuado o pagamento;
- g) Condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e mediante apresentação da nota fiscal;
- h) Os produtos deverão ser entregues parceladamente conforme solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias contados a partir da solicitação.
- i) Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023** será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2525 de 19 de junho de 2023, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciam da etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, observadas a redução mínima entre os lances, a qual será de:

ITEM	REDUÇÃO R\$
TODOS	0,10

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado registrado pelo sistema.

7.13. O mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta ou de acordo com os itens inseridos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18. Encerrada a fase competitiva em que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

7.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terão direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29. Caso a micro empresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no sub item anterior.

7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos:

No país;

7.32.1 Por empresas brasileiras;

7.32.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.32.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda nas regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.34. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre s propostas ou os lances empatados.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

8.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

8.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3.1. Se houver necessidade de análise das propostas/documentação apresentadas, ou quando os trabalhos não puderem ser concluídos em uma única sessão, ou, ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro suspenderá a sessão, sendo que desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e equipe de apoio, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata. Nesse caso, será marcada nova data e horário para dar prosseguimento aos trabalhos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

8.4. Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.5. Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

8.6. O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

8.7. O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

8.8. Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando à empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

8.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no portal da transparência do compras <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

8.11. As propostas e os lances poderão ter no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.12. A proposta final/readequada do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas via e-mail para: licitacao@meridiano.sp.gov.br, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

8.13. Da Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital;
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre o menor valor;
- c) Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado e que os coeficientes da produtividade são compatíveis com a execução do objeto de contrato;
- d) Cujos produtos cotados estiverem com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- e) Apresentar proposta alternativa.

8.13.1. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

8.13.2. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado da nova data prevista para apresentação delas;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital;

9.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

9.4. A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

9.4.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.4.1. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.4.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais (previdenciárias);

b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

9.4.3. - Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

9.4.4. Qualificação Técnica:

a) A Licitante deverá apresentar atestado (s), emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão da Licitante para realização do objeto licitado.

9.4.4.1. As empresas, além dos documentos exigidos nos subitens 9.4.1. a 9.4.4. deverão anexar ao portal também, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- c) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- d) Declaração de gestão contratual – Anexo IX.

9.4.4.2. A Administração e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

9.4.4.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 60 [sessenta] dias, a partir da data de sua expedição.

9.4.4.4. Os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.5. MICROPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

9.5.2. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.2. implicará na



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

9.6. DA INABILITAÇÃO

9.6.1. Serão inabilitadas sumariamente as proponentes que deixarem de anexar a documentação solicitada nos subitens 9.4.1. a 9.4.4. e demais necessários à habilitação, até a data e a hora fixada ou apresentarem-na com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

9.6.2. Quando todas as proponentes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.8. Os recursos serão encaminhados para o Chefe do Poder Executivo, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias.

10.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro procederá à adjudicação e remetendo os autos ao Chefe do Poder Executivo para homologação e lavratura da Ata de Registro de Preço.

11.3. Da Publicação dos Atos

11.4. Da classificação das propostas, habilitação e inabilitação, dar-se-ão conhecimento aos Licitantes através de comunicação por escrito, via fax, correio eletrônico.

11.5. A Adjudicação e Homologação serão levadas ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida, ou através de órgão de imprensa que publicar os atos da Municipalidade.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes.

12.2. Após a homologação do resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **03 (três) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação para assinar a Ata de Registro de Preço;

12.3. Fica designado como local para assinatura da Ata de Registro de Preço o Paço Municipal, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, nesta cidade.

12.4. O prazo previsto no subitem 12.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem 12.2., se a licitante vencedora não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação, ou registrar o preço cotado pelos demais licitantes.

12.5.1. Pela recusa da mesma em assinar a Ata de Registro de Preço, estará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

12.6. É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do art. 4º, inciso XVI da Lei 10.520/02;

12.7. Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, pela ordem crescente dos preços.

12.8. Condições para assinatura da Ata de Registro de Preço.

12.8.1. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

12.9. Fica vedada a transferência ou cessão da **Ata de Registro de Preços**.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos estão em conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço, que faz parte integrante deste Edital.

15. DO PREÇO

15.1. O preço será o estabelecido no lance verbal realizado pelo licitante e/ou representante e aceito pelo Pregoeiro.

15.2. No preço referido no subitem 15.1, devem estar incluídos todos os impostos, taxas, transporte, decorrentes da obrigação assumida.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O órgão requisitante poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item ou lote, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado a cada item.

16.2. Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

16.3. A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.4. Os preços dos produtos objeto desta licitação somente poderão ser reajustados após 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, devidamente comprovados nos autos desta licitação.

16.5. O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Sede do Município de Meridiano, instruído com cópias de Notas Fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Não obstante o fato de o Fornecedor ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos produtos, a Administração, através dos responsáveis por cada secretaria requisitante ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização nos produtos, objeto desta licitação.

17.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos produtos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE

18.1. As obrigações e responsabilidades estão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço e Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

19.1 As despesas de correntes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Local	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020101	04 122 0042 2004 0000	3.3.90.30.00	01	18
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.30.00	01	35
020301	08 243 0082 2009 0000	3.3.90.30.00	01	68
020302	08 244 0083 2014 0000	3.3.90.30.00	01	83
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 304 0103 2053 0000	3.3.90.30.00	05	146
020601	12 361 0121 2023 0000	3.3.90.30.00	01	159
020601	12 361 0121 2048 0000	3.3.90.30.00	05	179
020602	12 361 0121 2024 0000	3.3.90.30.00	01	185
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	01	190
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	02	191
020604	12 365 0124 2026 0000	3.3.90.30.00	01	207
020604	12 365 0124 2027 0000	3.3.90.30.00	01	214
020701	15 451 0151 2029 0000	3.3.90.30.00	01	274
020801	20 605 0201 2030 0000	3.3.90.30.00	01	289
020901	26 782 0261 2031 0000	3.3.90.30.00	01	298
021001	27 812 0271 2032 0000	3.3.90.30.00	01	312
021101	18 541 0181 2060 0000	3.3.90.30.00	01	324

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As sanções administrativas estão de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

21.1. O cancelamento do registro do fornecedor está de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço e Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1. O cancelamento da Ata de Registro de Preço está de conformidade com a minuta da Ata de Registro de Preço e Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

23. DOS ILÍCITOS PENAIIS

23.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

23.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

24. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

24.1. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

a) A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata.

c) É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

a) Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

b) Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

26. DA ENTREGA DO OBJETO

26.1 Os produtos deverão ser entregues parceladamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da solicitação.

26.2. A entrega deverá ser feita no local indicado na solicitação, conforme a solicitação do setor requisitante.

26.3- Findo o prazo previsto para término do eventual contrato, e havendo produto remanescente, fica ressalvada á CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude de desnecessidade.

26.4- Os produtos serão entregues conforme marca e especificações contidas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

26.5- Ficarão a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguro, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

27. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

27.1. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Meridiano/SP e/ou no Site Oficial do Município <https://meridiano.sp.gov.br/>.

27.2. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pelo Pregoeiro, no endereço acima de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone **(17) 3475-1124** ou email – licitação@meridiano.sp.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

28.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

28.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Administração Municipal.

28.5. É facultada à Comissão ou autoridades superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28.6. A inabilitação da licitante importará **preclusão** do seu direito de participar das fases subsequentes.

28.7. Compõem o presente Edital:

- a) Termo de Referência – Anexo I;
- b) Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II;
- c) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- d) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V;
- f) Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação – Anexo VI;
- g) Modelo de Credenciamento – Anexo VII;
- h) Modelo da Proposta de Preços – Anexo VIII;
- i) Declaração de gestão contratual – Anexo IX.
- j) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo X.

29. FORO

28.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP.

MERIDIANO/SP, 07 de agosto de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP**, conforme solicitação das Secretarias requisitantes.

2 - DOS PREÇOS

2.1. Conforme levantamento de preços realizados no Comércio Regional, o Município pretende pagar os valores máximos descritos abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant	Und	Valor Estimado Unt.	Valor Estimado Total
1	CÂMARA AR PNEU, CÂMARA DE AR 11.00R22. MATERIAL: BORRACHA.	06	UND	R\$ 383,67	R\$ 2.302,02
2	CAMARA DE AR DE PNEU 12.4 X 24 - 12 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	06	UND	R\$ 477,33	R\$ 2.863,98
3	CAMARA DE AR DE PNEU 13.6 X 38 - 14 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	04	UND	R\$ 898,00	R\$ 3.592,00
4	CAMARA DE AR DE PNEU 1300 X 24 - 12 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	08	UND	R\$ 235,00	R\$ 1.880,00
5	CAMARA DE AR DE PNEU 14.9 X 24 - 12 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	06	UND	R\$ 593,00	R\$ 3.558,00
6	CAMARA DE AR DE PNEU 14.9 X 28 - 10 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	02	UND	R\$ 663,67	R\$ 1.327,34
7	CAMARA DE AR DE PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	12	UND	R\$ 612,00	R\$ 7.344,00
8	CAMARA DE AR DE PNEU 16.9 X 30 - 10 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	04	UND	R\$ 1.197,33	R\$ 4.789,32
9	CAMARA DE AR DE PNEU 17.5 X 25 - 16 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	04	UND	R\$ 998,33	R\$ 3.993,32
10	CAMARA DE AR DE PNEU 17.6/25 16 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	06	UND	R\$ 998,33	R\$ 5.989,98
11	CAMARA DE AR DE PNEU 18.4 X 30 - 10 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	06	UND	R\$ 1.162,67	R\$ 6.976,02
12	CAMARA DE AR DE PNEU 18.4 X 34 - 10 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	06	UND	R\$ 1.107,33	R\$ 6.643,98
13	CAMARA DE AR DE PNEU 19.5 X 24 - 12 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	02	UND	R\$ 1.022,33	R\$ 2.044,66
14	CAMARA DE AR DE PNEU 20.5 X 25 - 20 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	06	UND	R\$ 1.573,00	R\$ 9.438,00
15	CAMARA DE AR DE PNEU 7.50 R16 LT. MATERIAL: BORRACHA.	10	UND	R\$ 173,67	R\$ 1.736,70
16	CAMARA DE AR DE PNEU 7.50 R16 LT/118. MATERIAL: BORRACHA.	06	UND	R\$ 167,00	R\$ 1.002,00
17	CAMARA DE AR DE PNEU 9.00/20. MATERIAL: BORRACHA.	06	UND	R\$ 284,33	R\$ 1.705,98
18	PNEU 11.00R22.	06	UND	R\$ 3.331,33	R\$ 19.987,98
19	PNEU 12.4 X 24 - 12 LONAS.	10	UND	R\$ 2.738,67	R\$ 27.386,70
20	PNEU 12.5/80/R18 - 12 LONAS.	06	UND	R\$ 3.119,33	R\$ 18.715,98
21	PNEU 13.6 X 38 - 14 LONAS.	04	UND	R\$ 6.022,33	R\$ 24.089,32
22	PNEU 1300 X 24 - 12 LONAS.	10	UND	R\$ 5.176,00	R\$ 51.760,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

23	PNEU 14.9 X 24 - 12 LONAS	06	UND	R\$ 5.956,67	R\$ 35.740,02
24	PNEU 14.9 X 28 - 10 LONAS	04	UND	R\$ 5.061,33	R\$ 20.245,32
25	PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS	12	UND	R\$ 5.386,00	R\$ 64.632,00
26	PNEU 16.9 X 30 - 10 LONAS	04	UND	R\$ 6.348,67	R\$ 25.394,68
27	PNEU 17.5 X 25 - 16 LONAS	04	UND	R\$ 6.181,33	R\$ 24.725,32
28	PNEU 17.6/25 16 LONAS	10	UND	R\$ 6.181,33	R\$ 61.813,30
29	PNEU 175/65/R14	08	UND	R\$ 521,67	R\$ 4.173,36
30	PNEU 175/70/R14	36	UND	R\$ 535,33	R\$ 19.271,88
31	PNEU 175/70R13	24	UND	R\$ 465,00	R\$ 11.160,00
32	PNEU 18.4 X 30 - 10 LONAS	10	UND	R\$ 7.119,00	R\$ 71.190,00
33	PNEU 18.4 X 34 - 10 LONAS	06	UND	R\$ 7.705,00	R\$ 46.230,00
34	PNEU 185/14C	12	UND	R\$ 763,33	R\$ 9.159,96
35	PNEU 185/70 R14 SB 702 88T TL	16	UND	R\$ 602,67	R\$ 9.642,72
36	PNEU 19.5 X 24 - 12 LONAS	04	UND	R\$ 6.702,00	R\$ 26.808,00
37	PNEU 195 55 R16	06	UND	R\$ 654,00	R\$ 3.924,00
38	PNEU 195/65/R15 - 91H	06	UND	R\$ 572,33	R\$ 3.433,98
39	PNEU 20.5 X 25 - 20 LONAS	10	UND	R\$ 11.680,67	R\$ 116.806,70
40	PNEU 205/70/R15	18	UND	R\$ 630,67	R\$ 11.352,06
41	PNEU 215/50/17	06	UND	R\$ 714,00	R\$ 4.284,00
42	PNEU 215/65/16	06	UND	R\$ 793,33	R\$ 4.759,98
43	PNEU 215/75/R17,5C	52	UND	R\$ 1.265,67	R\$ 65.814,84
44	PNEU 225/50/R17	06	UND	R\$ 829,67	R\$ 4.978,02
45	PNEU 225/75 R16C	24	UND	R\$ 1.186,67	R\$ 28.480,08
46	PNEU 235/75 R15	14	UND	R\$ 1.017,67	R\$ 14.247,38
47	PNEU 235/75/17.5	20	UND	R\$ 1.477,67	R\$ 29.553,40
48	PNEU 275/80/R22,5	14	UND	R\$ 3.094,67	R\$ 43.325,38
49	PNEU 295/80/R22,5	16	UND	R\$ 3.583,33	R\$ 57.333,28
50	PNEU 31/10 R15	04	UND	R\$ 1.180,33	R\$ 4.721,32
51	PNEU 7.50 R16 LT	08	UND	R\$ 1.487,33	R\$ 11.898,64
52	PNEU 7.50 R16 LT/118	04	UND	R\$ 1.561,33	R\$ 6.245,32
53	PNEU 7.50R16C	02	UND	R\$ 1.481,33	R\$ 2.962,66
54	PNEU 9.00/20	04	UND	R\$ 2.253,33	R\$ 9.013,32
55	PNEU 90/90-18	02	UND	R\$ 318,67	R\$ 637,34
56	PROTETOR DE PNEU 11.00R22	06	UND	R\$ 236,00	R\$ 1.416,00
57	PROTETOR DE PNEU 12.4 X 24 - 12 LONAS	06	UND	R\$ 319,67	R\$ 1.918,02
58	PROTETOR DE PNEU 1300 X 24 - 12 LONAS	08	UND	R\$ 319,67	R\$ 2.557,36
59	PROTETOR DE PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS	12	UND	R\$ 319,67	R\$ 3.836,04
60	PROTETOR DE PNEU 17.5 X 25 - 16 LONAS	04	UND	R\$ 455,33	R\$ 1.821,32
61	PROTETOR DE PNEU 17.6/25 16 LONAS	10	UND	R\$ 210,67	R\$ 2.106,70
62	PROTETOR DE PNEU 20.5 X 25 - 20 LONAS	06	UND	R\$ 358,67	R\$ 2.152,02
63	PROTETOR DE PNEU 7.50 R16 LT	10	UND	R\$ 150,33	R\$ 1.503,30
64	PROTETOR DE PNEU 7.50 R16 LT/118	06	UND	R\$ 150,33	R\$ 901,98
65	PROTETOR DE PNEU 9.00/20	06	UND	R\$ 159,33	R\$ 955,98
Valor total estimado da Licitação				R\$ 1.082.254,26	

3. Da justificativa para o enquadramento do objeto como serviço comum



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.2. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos;

3.3. A licitação para a contratação, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio da modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

4. Da Justificativa do Sistema Registro de Preços - SRP

4.1 A opção pelo Sistema de Registro de Preço – SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

5.1 O Fornecedor será obrigado a:

A) Entregar os produtos, de forma parcelada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da solicitação, após o recebimento da Requisição de Entrega emitida pela Secretaria requisitante, onde constará quantidade e produto a ser entregue.

A.1) Não haverá limite mínimo para cada Requisição de Entrega;

A.2) Os produtos serão recebidos, provisoriamente, dentro do prazo de até vinte e quatro (24) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

A.3) A aceitação definitiva dar-se-á em até quarenta e oito (48) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento;

A.4) Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas estejam fora dos padrões determinados no Edital ou fora do prazo de validade exigida, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

A.5) O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital;

B) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

C) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

5.2- Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

5.3 - Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser **novos, de primeiro uso, NÃO podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados**, e com matéria-prima de primeiro uso.

5.4 - Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, devendo **ter impresso o selo de vistoria do INMETRO** e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.

5.5 - Deverão ter prazo de garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo das mercadorias. Os demais produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 12 (doze) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

5.6 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de validade, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

6.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá aos chefes dos setores requisitantes.

7.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº .../2023

Pregão Eletrônico nº 010/2023

Processo Licitatório nº 061/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, situado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Meridiano/SP, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, ora representado neste ato pelo senhor Prefeito Municipal Fábio Paschoalinoto, inscrito no CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela (s) empresa (s) em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023**, pela (s) empresa (s) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, 000, Bairro _____, _____/_____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, representante legal, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 0000000000 SSP e do CPF. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, **RESOLVE** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP**, de acordo com o Anexo I, e conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda:- DOS PREÇOS

I – Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços abaixo, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

II – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra e as disposições do Decreto nº 2525/2023 que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Fornecedor:

CNPJ:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unt.	Valor total



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

--	--	--	--	--	--	--

Fornecedor:

CNPJ:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unt.	Valor total

Cláusula Terceira:- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão eletrônico que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”.

3.2 – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela aquisição objeto desta Ata de Registro de Preços.

3.2.1 – Os itens com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

DO PAGAMENTO

I – Em todos os fornecimentos, o pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

II – A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

III – O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na presente Ata de Registro de Preços.

IV - A nota deverá ser enviada via e-mail: recepcao@meridiano.sp.gov.br ou entregue em mãos ao Setor de Notas do Município de Meridiano/SP.

V – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento após a data de sua reapresentação válida.

VI – O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

VII – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Primeira:

A Administração poderá reter o pagamento dos produtos, objeto da ata, nos seguintes casos:

I – Se o objeto não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos ao Fornecedor para substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

III – Débito do Fornecedor para com a Administração quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda a cláusula infringida.

Subcláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

Subcláusula Terceira:

No preço ajustado na presente ata incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

I – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

II – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta:- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

I – O órgão requisitante poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item ou lote, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado a cada item.

II – Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

III – A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 4.309/06.

Cláusula Sétima:- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Cláusula Oitava:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O produto deverá ser entregue parceladamente durante 12 (doze) meses, a contar da solicitação do Setor competente,

O fornecedor deverá:

A) Os produtos deverão ser entregues parceladamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da solicitação.

B) A entrega deverá ser feita no local indicado na solicitação, conforme a solicitação do setor competente.

C) Findo o prazo previsto para término do eventual contrato, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude de desnecessidade.

D) Os produtos serão entregues conforme marca e especificações contidas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

E) Ficará a cargo do vencedor do item do certame as despesas com seguro, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

F) Não haverá limite mínimo para cada Requisição de Entrega;

Cláusula Nona:- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos órgãos requisitantes.

Cláusula Décima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Local	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020101	04 122 0042 2004 0000	3.3.90.30.00	01	18
020201	04 122 0043 2007 0000	3.3.90.30.00	01	35
020301	08 243 0082 2009 0000	3.3.90.30.00	01	68
020302	08 244 0083 2014 0000	3.3.90.30.00	01	83
020501	10 302 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 304 0103 2053 0000	3.3.90.30.00	05	146
020601	12 361 0121 2023 0000	3.3.90.30.00	01	159
020601	12 361 0121 2048 0000	3.3.90.30.00	05	179
020602	12 361 0121 2024 0000	3.3.90.30.00	01	185
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	01	190
020602	12 361 0121 2024 0003	3.3.90.30.00	02	191
020604	12 365 0124 2026 0000	3.3.90.30.00	01	207
020604	12 365 0124 2027 0000	3.3.90.30.00	01	214
020701	15 451 0151 2029 0000	3.3.90.30.00	01	274
020801	20 605 0201 2030 0000	3.3.90.30.00	01	289
020901	26 782 0261 2031 0000	3.3.90.30.00	01	298
021001	27 812 0271 2032 0000	3.3.90.30.00	01	312
021101	18 541 0181 2060 0000	3.3.90.30.00	01	324

Cláusula Décima Primeira:- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I – A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

III – Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preço;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

IV – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Cláusula Décima Segunda:- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou as normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

I – Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços (no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação);

III – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

Subcláusula Única:

As Atas de Registro de Preço decorrentes desta licitação serão canceladas, também:

I – Automaticamente;

II – Por decurso de prazo de vigência;

III – Quando não restarem fornecedores registrados; ou

IV – Pela Administração, quando caracterizado o interesse público;

V – Por outros motivos previstos em Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Terceira:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

I – Entregar os produtos, na forma pactuada;

II – Dar ciência a Administração, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua competência;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV – A ausência ou omissão da fiscalização da Administração não eximirá o Fornecedor das responsabilidades previstas neste instrumento;

V – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento;

VI – Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital:

a) Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

Cláusula Décima Quarta:- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração:

I – Efetuar o pagamento no prazo estipulado na Cláusula Quarta;

II – Notificar ao Fornecedor qualquer irregularidade encontrada no objeto;

III – Recusar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Cláusula Décima Quinta:- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º e os recursos do art. 109, ambos da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

VI – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, observadas as normas contidas nos Decretos Municipais nº 4.309/06 e 4.336/06, no que couber, e também:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.

VII – O cometimento das ilegalidades descritas nas alíneas “a” a “g” implica o descredenciamento do cadastramento de fornecedores do município de MERIDIANO/SP.

Subcláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;

Subcláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(ais) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em até 05 (cinco) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III – 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido à favor do Fornecedor.

Subcláusula Terceira:

As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Subcláusula Quarta:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ao prazo de entrega dos produtos, incidente sobre o valor do objeto entregue com atraso.

Subcláusula Quinta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos, objetivando a sua entrega antecipada.

Subcláusula Sexta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

Subcláusula Sétima:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

Subcláusula Oitava:

No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Subcláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à mesma:

- I – Reincidência em descumprimento de prazo estipulado;
- II – Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação estipulada.

Subcláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – Ao Fornecedor que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação estipulada, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar a ata dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Décima Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – Ao Fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – Ao Fornecedor que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Subcláusula Décima Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Fornecedor interessado, e será publicada na Imprensa Oficial.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Cláusula Décima Sexta:- DA NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS

Em caso da não entrega total ou parcial dos produtos, erro no fornecimento ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, e as penalidades previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Oitava:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Pregoeiro comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

II – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) A competência para a abertura e instrução de processo administrativo será do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, para apurar as infrações descritas no caput do artigo anterior.

b) Concluída a instrução de processo administrativo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo que tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

c) O Chefe do Poder Executivo tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos.

Cláusula Décima Nona:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 4.309/06, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nº 4.309/06 e 4.336/06, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Cláusula Vigésima:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o do foro da Comarca de Fernandópolis/SP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Por estarem, assim, justos e acordados assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MERIDIANO/SP,de.....de 2023.

Município de MERIDIANO
FÁBIO PASCHOALINOTO
-Órgão Gerenciador-

Fornecedor

Testemunhas:-

RG nº

RG nº



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de MERIDIANO
MERIDIANO - SP

Pregão Eletrônico nº 010/2023

A Signatária, CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas da Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
Município de MERIDIANO
MERIDIANO - SP

Pregão Eletrônico nº 010/2023

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Pregão Eletrônico nº 010/2023 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao
Município de MERIDIANO
MERIDIANO - SP

Pregão Eletrônico nº 010/2023

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária....., CNPJ, neste ato representado pelo Sr....., Cédula de Identidade n.ºCPF n.º....., residente e domiciliado na cidade de, Estado de, em atenção à solicitação contida no Pregão Eletrônico nº 009/2023, **DECLARAMOS** que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de MERIDIANO
MERIDIANO - SP

Pregão Eletrônico nº 010/2023

A Signatária....., CNPJ....., neste ato representado pelo Sr., RG nºCPF nº....., residente e domiciliado na cidade de Estado de, para cumprimento do previsto no Inciso VII do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Signatária, CNPJ, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), RG nº CPF nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar Contratos Administrativos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

ESTA PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA AUTENTICADO.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Processo Licitatório nº 061/2023

Pregão Eletrônico nº 010/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item (ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone/fax:

Representante Legal:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Item	Descrição do Produto	Quant.	Marca	Und	Valor Unt.	Valor Total
1	CÂMARA AR PNEU, CÂMARA DE AR 11.00R22. MATERIAL: BORRACHA.	06		UND	R\$	R\$
2	CAMARA DE AR DE PNEU 12.4 X 24 - 12 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	06		UND	R\$	R\$
3	CAMARA DE AR DE PNEU 13.6 X 38 - 14 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	04		UND	R\$	R\$
4	CAMARA DE AR DE PNEU 1300 X 24 - 12 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	08		UND	R\$	R\$
5	CAMARA DE AR DE PNEU 14.9 X 24 - 12 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	06		UND	R\$	R\$
6	CAMARA DE AR DE PNEU 14.9 X 28 - 10 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	02		UND	R\$	R\$
7	CAMARA DE AR DE PNEU 1400 X 24 - 12 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	12		UND	R\$	R\$
8	CAMARA DE AR DE PNEU 16.9 X 30 - 10 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	04		UND	R\$	R\$
9	CAMARA DE AR DE PNEU 17.5 X 25 - 16 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	04		UND	R\$	R\$
10	CAMARA DE AR DE PNEU 17.6/25 16 LONAS. MATERIAL: BORRACHA.	06		UND	R\$	R\$

[...]

Os preços ofertados acima já estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)

Representante Legal

OBS: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado do CNPJ.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO Nº 061/2023

.....(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o senhor, portador do RG nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado como responsável do contrato a ser firmado com o Município de Meridiano a pessoa abaixo qualificada:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
(Assinatura/RG/CPF)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara ao Município de Meridiano/SP, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2023.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.